

## **PROJETO DE LEI Nº 070/2026, de 15 de outubro de 2026.**

### **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE IRAÍ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Iraí/RS, destinada a promover a garantia do direito à alfabetização das crianças, mediante ações articuladas de planejamento, formação dos profissionais da educação, acompanhamento das aprendizagens e recomposição das aprendizagens não consolidadas.

**§ 1º** A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade a alfabetização dos estudantes até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

**§ 2º** A Política será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, observadas as competências dos respectivos sistemas de ensino.

**§ 3º** A Política fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, na Lei Estadual nº 16.048, de 30 de novembro de 2023, e nas demais normas educacionais aplicáveis.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

**I** – a colaboração entre os entes União, Estado e Município, respeitadas as competências de cada sistema de ensino;

**II** – a garantia do direito à alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

**III** – a equidade educacional, consideradas as diferenças regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

**IV** – a valorização da avaliação como instrumento de acompanhamento e aperfeiçoamento das aprendizagens;

**V** – a formação continuada dos profissionais da educação;

**VI** – a utilização de evidências e dados educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;

**VII** – a garantia de condições pedagógicas adequadas, inclusive mediante disponibilização de materiais didáticos e recursos de apoio;

**VIII** – o respeito à diversidade, à inclusão educacional e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

**IX** – a valorização da autonomia pedagógica dos profissionais da educação, observadas as diretrizes curriculares aplicáveis.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

**I** – elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**II** – promover a alfabetização dos estudantes até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

**III** – contribuir para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação relacionadas à alfabetização;

**IV** – fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais;

**V** – incentivar o uso de recursos e tecnologias educacionais adequados ao processo de alfabetização;

**VI** – promover o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e ao letramento;

**VII** – identificar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

**VIII** – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

**IX** – identificar e atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes, mediante estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.

**Art. 4º** São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

**I** – a priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

**II** – o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à leitura, à escuta, à escrita, à oralidade, à produção textual e à compreensão leitora;

**III** – o apoio técnico-pedagógico às equipes gestoras e aos profissionais das unidades escolares;

**IV** – o acompanhamento sistemático das aprendizagens dos estudantes;

**V** – a adoção de estratégias de recomposição das aprendizagens, conforme as necessidades identificadas;

**VI** – o estímulo ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil, respeitadas as características dessa etapa;

**VII** – o incentivo à participação das famílias no processo educativo;

**VIII** – a promoção da formação continuada dos profissionais da educação;

**IX** – a utilização dos resultados das avaliações para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

**Art. 5º** A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo:

**I** – as crianças matriculadas na pré-escola da Educação Infantil, com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, mediante ações de desenvolvimento da linguagem oral e escrita e de articulação com o Ensino Fundamental;

**II** – os estudantes matriculados no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) anos do Ensino Fundamental, com prioridade para a consolidação das aprendizagens relacionadas à alfabetização.

**Parágrafo único.** As ações destinadas aos estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental poderão contemplar a recomposição das

aprendizagens relacionadas à alfabetização, conforme as necessidades identificadas pela rede municipal de ensino.

**Art. 6º** São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as respectivas competências:

- I** – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** – as equipes gestoras das unidades escolares;
- III** – as equipes pedagógicas das instituições de ensino;
- IV** – os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V** – a comunidade escolar e as famílias dos estudantes.

**Art. 7º** A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras ações compatíveis com seus objetivos:

- I** – a definição de orientações pedagógicas, metas e indicadores de acompanhamento;
- II** – a promoção de formação continuada para professores, gestores e demais profissionais envolvidos;
- III** – a utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio aos profissionais da educação e aos estudantes;
- IV** – a adoção de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, conforme as necessidades identificadas;
- V** – a participação nas avaliações educacionais previstas nos programas e instrumentos aplicáveis, observadas as respectivas diretrizes;
- VI** – o monitoramento contínuo das aprendizagens e dos resultados educacionais;
- VII** – o fortalecimento da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VIII** – o incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de apoio à alfabetização.

**Art. 8º** O acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderão:

- I** – a análise dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
- II** – o acompanhamento de indicadores educacionais pertinentes;

**III** – a sistematização de informações por estudante, turma e unidade escolar, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais;

**IV** – a avaliação da efetividade das ações pedagógicas implementadas;

**V** – a utilização dos resultados para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações educacionais;

**VI** – a definição e a revisão de estratégias de recomposição das aprendizagens.

**Parágrafo único.** O acompanhamento e o monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a adoção de medidas de apoio aos estudantes, observadas as necessidades identificadas e as diretrizes educacionais aplicáveis.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe, no âmbito de suas atribuições:

**I** – planejar e articular as ações necessárias à execução da Política;

**II** – estabelecer mecanismos de acompanhamento das aprendizagens e dos resultados educacionais;

**III** – promover a articulação entre as unidades escolares e os profissionais envolvidos;

**IV** – acompanhar a execução das estratégias de formação continuada e de recomposição das aprendizagens;

**V** – utilizar os resultados do monitoramento para orientar o planejamento e o aperfeiçoamento das ações pedagógicas.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua execução.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar documento orientador contendo metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento da Política, observadas as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

§ 2º O documento orientador e as diretrizes técnico-pedagógicas pertinentes poderão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais.

**Art. 11.** A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais relativas ao direito à educação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS**, em 15 de outubro de 2026.

**VOLMIR JOSÉ BILESKI**

Prefeito Municipal

## **Justificativas ao Projeto de Lei nº 070/2026:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Iraí/RS, com o objetivo de fortalecer as ações educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino e assegurar condições para que todas as crianças tenham garantido o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais até o final do 2º ano do ensino fundamental.

A alfabetização constitui uma etapa fundamental da educação básica, sendo indispensável para o desenvolvimento integral das crianças, para a construção da autonomia e para o pleno exercício da cidadania. Nesse sentido, é essencial que o Município estabeleça diretrizes e estratégias que promovam a qualidade do ensino, com prioridade para que os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais da educação.

A instituição da Política Municipal de Alfabetização permitirá organizar e articular ações de planejamento pedagógico, formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento sistemático das aprendizagens e desenvolvimento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens não consolidadas, considerando as necessidades específicas dos estudantes.

A proposta também busca fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, valorizando o desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a pré-escola, respeitadas as características próprias de cada etapa da educação básica. Além disso, destaca a importância da participação das famílias e da comunidade escolar no processo de aprendizagem das crianças.

Outro aspecto relevante é a utilização de avaliações, indicadores e evidências educacionais como instrumentos de apoio ao planejamento e à

tomada de decisões pedagógicas, possibilitando a identificação das dificuldades de aprendizagem e a adoção de medidas adequadas para melhorar os resultados educacionais da rede municipal.

Ressalta-se que a implementação da Política será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as equipes gestoras, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade escolar, observadas as competências de cada agente, as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e as disposições dos instrumentos de planejamento e orçamento público.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um importante avanço para a organização e o fortalecimento das políticas públicas educacionais de Iraí, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a garantia do direito à educação, a equidade de oportunidades e a melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, por se tratar de medida de relevante interesse público e educacional para o Município de Iraí/RS.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS**, em 15 de outubro de 2026.

**VOLMIR JOSÉ BILESKI**

Prefeito Municipal